

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

N.º 617/2025

Preâmbulo

Considerando que: ____

- A O Centro Social e Paroquial de Nova Oeiras – Associação de Solidariedade Social, é uma instituição de utilidade pública e sem fins lucrativos (IPSS) que opera há largos anos no Concelho de Oeiras e assegura importantes respostas sociais, no território de Oeiras e, em particular, na área de abrangência da união de freguesias onde a Entidade se encontra sedada (Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias). ____
- B Esta entidade disponibiliza, respostas vocacionadas para a população mais idosa, nomeadamente Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário; ____
- C Que os objetivos desta intervenção se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a ocupação de tempos livres salutar dos mais idosos; ____
- D A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável; ____
- E O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta junto dos utentes do Centro Social e Paroquial de Nova Oeiras – Associação de Solidariedade Social; ____
- F O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; ____
- G Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e

da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Participação Financeira; ____

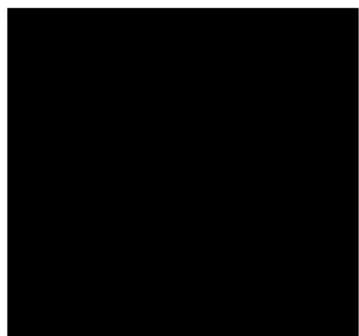
Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; ____

E, ____

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE NOVA OEIRAS, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de pessoa coletiva 504.729.500, com sede na Rua Monsenhor Ferreira de Melo, n.º128, 2780-124 Oeiras, neste ato representado por **António José Carrasquinho de Freitas**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e **Luis Miguel Barreto Chichorro de Nogueira Ramos**, titular do cartão de cidadão com o [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, que outorgam, respetivamente, na qualidade de **Vice – Presidente e Vogal**, cujos poderes verifiquei pelo artigo 24, n.º 1º dos seus estatutos, alterados e publicados a 15 de setembro de 2022 no portal do Ministério da Justiça, pela provisão do Patriarcado de Lisboa que nomeou os corpos sociais para o mandato de 2025/2029, datada de 1 de abril de 2025 e respetiva tomada de posse de 30 de abril de 2025, documentos cujas cópias arquivo, doravante designada por **CENTRO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**. ____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de apoio ao desenvolvimento do Projeto Espaço Vida, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 23 de julho de 2025, titulada pela Deliberação n.º 704/2025, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: ____



Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à SEGUNDA OUTORGANTE, visando apoiar o desenvolvimento do Projeto Espaço Vida. ____

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o PRIMEIRO OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de 24.000,00€, (vinte e quatro mil euros), para apoio ao projeto desenvolvido no Espaço Vida, mediante celebração de contrato/protocolo com definição dos direitos e obrigações das partes e forma de financiamento do projeto. ____
2. A comparticipação financeira vigorará até 31 de dezembro de 2025. ____
3. O encargo do PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1977902, emitido em 31 de julho de 2025. ____

Cláusula III

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

I. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a: ____

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; ____
- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; ____
- c) Mencionar o MUNICÍPIO, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção

e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ____

- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; ____
- e) Apresentar, até ao final do mês do ano, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados; ____
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; ____
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo MUNICÍPIO das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; ____
- h) Informar o MUNICÍPIO de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. ____

Cláusula IV

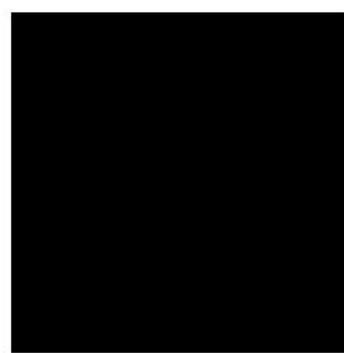
(Acompanhamento e controlo da participação)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ____

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, são designadas como gestora do contrato, a [REDACTED] da Divisão de Coesão Social. ____



Cláusula VI

(Resolução/ Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização. ____
2. A resolução do contrato por vontade da SEGUNDA OUTORGANTE, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetadas ao âmbito do presente contrato. ____
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. ____
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. ____

Cláusula VII

(Suspensão da comparticipação e Sustação)

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a SEGUNDA OUTORGANTE ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ____
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ____



Cláusula VIII

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do MUNICÍPIO. _____
2. Os relatórios elaborados pela SEGUNDA OUTORGANTE, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. _____
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a SEGUNDA OUTORGANTE tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. _____
4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. _____
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. _____
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. _____
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: _____

MUNICÍPIO: endereço de e-mail _____

SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail: [REDACTED]

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. ____

Cláusula IX
(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. ____

Cláusula X
(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. ____

Cláusula XI
(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula XII
(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de dezembro de 2025. ____

Cláusula XIII

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. ____

É para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, _____ na qualidade de Oficial Pública substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023 do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 6 de agosto de 2025. ____

O 1.º. Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

O 2.º. Outorgante

Luís Ramos

A Oficial Pública

António Freitas